



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.830

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2015.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2015**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 34.690.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	34.600.000,00
1.1. Receita Tributária	4.664.200,00
1.2. Receita de Contribuições	356.000,00
1.3. Receita Patrimonial	83.100,00
1.4. Receita de Serviços	354.000,00
1.5. Transferências Correntes	28.625.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	517.700,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.600.000,00
2.2. Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL	36.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.610.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	633.422,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	179.400,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.545.740,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.560.890,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	34.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	4.491.440,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.312.760,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.726.835,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.057.600,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.137.405,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	546.698,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	291.810,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	49.210,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	78.420,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17.540,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	219.220,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23.620,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	482.560,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	119.200,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.500,00
TOTAL	36.300.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.972.955,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.712.657,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.210.298,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.145.545,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.345.545,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	800.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.500,00
TOTAL	36.300.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2014, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2014.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (19/11/2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal